



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2026

“Altera o art. 81 da Lei Orgânica do Município de Minduri, referente às idades mínimas para a aposentadoria dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Minduri, em decorrência da Emenda Constitucional n.º 103/2019. “

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 42, II c/c artigo 45, II, ambos da Lei Orgânica do Município de Minduri/MG, apresenta a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º – O art. 81 da Lei Orgânica do Município de Minduri passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - O servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será aposentado voluntariamente, por incapacidade permanente ou compulsoriamente, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar Municipal.

§ 1º - Fica instituída em 62 (sessenta e dois) anos para mulheres e 65 (sessenta e cinco) anos para os homens, a idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo.

§ 2º - A idade prevista no parágrafo anterior será reduzida em 05 (cinco) anos para o servidor titular do cargo efetivo de professor, desde



que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, e no ensino fundamental e médio.

§ 3º - As idades mínimas previstas nos §§ 1º e 2º somente serão exigidas após a entrada em vigor de lei complementar municipal que discipline os requisitos e critérios de concessão das demais modalidades de aposentadorias e pensão por morte, bem como regras de transição de aposentadoria.

§ 4º - O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição da República.

§ 5º - É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios pelo RPPS de Minduri, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40, da Constituição Federal, conforme lei complementar.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa Diretora e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Minduri, ____ de _____ de 2026.

JOSE BENTO
JUNQUEIRA DE
ANDRADE
NETO:79426468668

Assinado digitalmente por JOSE
BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE
NETO:79426468668
Localização: Minduri/MG
Data: 2026.10.08
23:12:56
-03'00'

José Bento Junqueira de Andrade Neto

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 48/2026

ASSUNTO: Reencaminhamento do Projeto de Lei Complementar que altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Minduri, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

PROPONENTE: Poder Executivo

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio desta, encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal nova versão do Projeto de Lei Complementar que “Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Minduri, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019”, originalmente apresentado por meio da Mensagem nº 34/2026.

Conforme esclarecido na mensagem original, a proposição decorre de iniciativa técnica do Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM, que, por intermédio do Ofício nº 005/2026, de 27 de maio de 2026, encaminhou ao Poder Executivo a minuta destinada à reestruturação das regras previdenciárias aplicáveis aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Após o encaminhamento da proposta à Câmara Municipal, o Instituto procedeu à revisão do texto anteriormente apresentado, encaminhando ao Poder Executivo uma nova versão do Projeto de Lei Complementar, destinada a integrar o conjunto de medidas relativas à reforma previdenciária municipal.

Dessa forma, o Poder Executivo encaminha integralmente a nova redação apresentada pelo IPMM, sem promover quaisquer alterações em seu conteúdo, preservando o texto elaborado e encaminhado pelo Instituto, responsável pelos estudos e pela formulação técnica da proposta previdenciária.

Ressaltamos que a proposição mantém seu objetivo de adequar a legislação previdenciária municipal às disposições da Emenda Constitucional



nº 103/2019, disciplinando as regras de concessão de aposentadorias e pensões por morte, os critérios de cálculo e reajustamento dos benefícios, as regras de transição e as demais disposições relativas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Assim, submetemos a nova versão à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que o texto ora encaminhado seja considerado em substituição à versão anteriormente apresentada por meio da Mensagem nº 34/2026, para fins de análise, discussão e deliberação pelos nobres Vereadores.

Minduri, 08 de outubro de 2026.

JOSE BENTO
JUNQUEIRA DE
ANDRADE

NETO:79426468668

Assinado digitalmente por JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE
NETO:79426468668
Localização: Minduri/MG
Data: 2026.10.08 23:15:12-03'00"

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
08 / 10 / 26
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Kesana Allan dos Santos
Assistente Legislativo

Exma. Sra.

Vereadora Jaciara Portela Nascimento

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Nesta.